

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9961/2023

Ementa

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" (semana do dia 24 de julho).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 13/06/2023 16/06/2023 IOM n.º 5286

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13937/2023 - Autoria: Roberto Conde Andrade

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.961, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" (semana do dia 24 de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2023, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1°. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser comemorada anualmente na semana do dia 24 de julho, com os seguintes objetivos:
- I fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;
- II incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
- IV debater com agricultores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre o futuro do jovem rural.

Parágrafo único. O órgão municipal competente poderá promover atividades e eventos como palestras, cursos e seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar.

Art. 2°. Esta les entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PERNANDO MACHADO

Prefelto Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil